

**Deliberação CERH nº 337 de 19 de novembro de 2013.**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para acompanhamento do Programa de Fortalecimento Institucional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” 20/11/2013)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995, pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 01, de 17 de agosto de 1999 e [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a criação de Grupo de Trabalho durante a 82ª Reunião Extraordinária do CERH, realizada em 21 de agosto de 2013;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

- I - Acompanhar a execução do Programa de Fortalecimento Institucional do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II - Avaliar a consolidação do formulário a ser aplicado aos membros dos comitês,
- III - Aprovar as agendas regionais das 06 (seis) Unidades de Gestão Estratégicas.
- IV - Revisar o arcabouço normativo-legal referente ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas;
- III - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- V - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- VI - Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho será coordenado por um membro efetivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sob a supervisão técnica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 3º - No decorrer dos trabalhos, caso o Grupo considere necessário, apresentar-se-á ao coordenador solicitação para inclusão de novos membros.

Art. 4º - O Grupo terá o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Parágrafo único. A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 5º - A SEMAD e o IGAM prestarão apoio técnico-jurídico ao Grupo,

acompanharão as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

---

[1] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)

[2] [Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995.](#)

[3] [Deliberação Normativa CERH/MG nº 01, de 17 de agosto de 1999.](#)